

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 612/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

ALTERA À LEI MUNICIPAL Nº 0554/2016 -  
ART. 9º, § 5º DE 8 DE JANEIRO DE 2016,  
“ART. 9º - OMISSIS: § 5º O GUARDA  
MUNICIPAL OSTENSIVO RECEBERÁ 50%  
(CEM POR CENTO) A TÍTULO DE  
ADICIONAL DE RISCO DE VIDA SOB O  
SALÁRIO BÁSICO DA CATEGORIA.” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O art. 9º, §5º da Lei 0554/2016, de 8 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

§ 5º O Guarda Municipal Ostensivo receberá 100% (cem por cento) a título de adicional de risco de vida sob o salário básico da categoria.”

**Art. 2.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alhandra, 10 de novembro de 2020.

**RENATO MENDES LEITE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Alex Rodrigues de Lima  
**Código Identificador:**C87CF624

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 10/11/2020. Edição 2725a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>